



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



**Parecer CGIM**

**Processo nº 141/2021/FMS**

**Contrato**

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Assunto:** Solicitação para contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, conforme demanda, pelo Fundo Municipal de Saúde para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, e com efeito do Departamento Central de Regulação e Setor de Tratamento Fora do Domicílio.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo interinamente responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 141/2021/FMS-CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**PRELIMINAR**

*Ab initio*, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 13 de setembro de 2021, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise, fora datado no dia 14 de setembro de 2021; Volveram-nos os autos a esta Unidade de Controle para emissão do parecer acerca do Contrato nº 20217513, sendo reconduzido à CPL com parecer final em 15 de setembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



## RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação para contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, de forma fracionada, conforme demanda, pelo Fundo Municipal de Saúde para atender às necessidades da Secretaria de Saúde, e com efeito do Departamento Central de Regulação e Setor de Tratamento Fora do Domicílio.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 141/2021 com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação (fls. 331), Cronograma de Execução Contratual (fls. 332), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 333), Nota de Pré-Empenhos 178793 (fls. 334), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 335), Termo de Autorização da Chefe do Executivo (fls. 336), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 337-342), Portaria nº 123/2021- Designação de Fiscal de de Contrato e Termo de Compromisso e Responsabilidade 9fls. 343-343/verso), Convocação para celebração de contrato (fls. 344), Contrato nº 20217513 (fls. 345-349), Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 350-357) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca do Contrato (fls. 358).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

## ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



ADM.: 2021/2024

*“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO  
ADM.: 2021/2024



Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto n° 1.125/2020, cujo caput do artigo 1° aduz o seguinte:

“Art. 1°. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2° que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2°. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico”.  
(grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei n° 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto n° 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6° do referido decreto.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



ADM.: 2021/2024

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa FENIXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20217482 (fls. 316-317) com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, em 27 de agosto de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 13 de setembro de 2021 (fls. 327-328).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo as Solicitações de Contratação da empresa FENIXTUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, nos termos das Atas de Registro de Preços dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 178793 (fls. 334) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 335).

As contratações foram formalizadas, através do Contrato nº 20217513 (fls. 345-349), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seu extrato.**

Em tempo, orientamos que na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO



ADM.: 2021/2024

**CONCLUSÃO**

**FRENTE AO EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, **com observação a ressalva acima mencionada.**

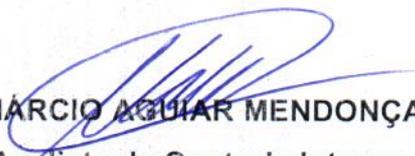
Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 15 de setembro de 2021.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria nº 272/2021

  
**HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM**  
Gestora de Coordenação  
Portaria nº 043/2021

  
**MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA**  
Analista de Controle Interno  
Matricula nº 0101315